

LEI Nº 500/2026

*Institui o Fórum Municipal de Educação – FME
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.

Art. 2º

O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I – acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
- II – promover a participação democrática da sociedade na formulação das políticas educacionais;
- III – coordenar e apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- IV – articular os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público em torno das políticas públicas educacionais;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal;
- VI – acompanhar indicadores educacionais do Município;
- VII – propor ações e estratégias para o fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 3º

O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Representante dos diretores escolares;
- IV – Conselho Tutelar;

V – Representante da Câmara Municipal;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º

Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III – emitir recomendações e pareceres sobre políticas educacionais;

IV – promover debates, seminários, audiências públicas e encontros relacionados à educação;

V – apoiar a elaboração e revisão das políticas públicas educacionais;

VI – elaborar relatórios periódicos sobre a situação da educação municipal.

Art. 5º

O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme definido em seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º

A organização, funcionamento e demais normas do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 7º

O Poder Executivo Municipal poderá garantir apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, em 19 de Maio de 2026.

FELICIO KELMO
ALMEIDA
QUEIROZ:07602842456

Assinado de forma digital por
FELICIO KELMO ALMEIDA
QUEIROZ:07602842456
Dados: 2026.05.19 14:26:58 -03'00'

Felicio Kelmo Almeida Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL